



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS,
FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA.**

EMENTA: Projeto de Lei Ordinária nº 044/2025 que: –
"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO BAIRRO
RESIDENCIAL NOVA MARILÂNDIA E DE SUAS VIAS
PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de processo nº 431/2025, protocolo nº 895/2025, referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 044/2025, de autoria o Chefe do Poder Executivo Municipal de Marilândia/ES, em que "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO BAIRRO RESIDENCIAL NOVA MARILÂNDIA E DE SUAS VIAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Junto com a PLO vem a justificativa;

Ofício do Gabinete do Prefeito nº 374/2025;

Requerimentos de Formalização de Nomes de Bairro e Ruas, com croqui;

Decreto Municipal nº 5.947/2025;

E Outros documentos.

É o sucinto relatório.

ANALISE

Vem a essa comissão por força do artigo 58, combinado com artigo 49, parte final do inciso I e III letras "a" "b" e "c" do artigo 55 do Regimento Interno desta Casa de Leis PLO nº 44/2025.

No tocante quanto a competência, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30 Lei Orgânica.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transcrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem de autonomia basilares para disporem sobre assuntos de interesse local, artigo 28º, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espírito Santo e artigo 8º da Lei Orgânica do município de Marilândia/ES. In verbis:





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 28º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 8º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Quanto a iniciativa da matéria ora em análise, este tem amparo legal artigo 41 da Lei Orgânica Municipal e ainda artigo 172 do Regimento Interno.

Art. 41 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 172. A iniciativa dos projetos de leis cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal;

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, as documentações anexas a matéria, nestes termos, denotamos está apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, para no mérito votar pela **APROVAÇÃO** da PLO nº 044/2025.

Sala das Comissões em 11 de agosto de 2025.

Ailton Nunes dos Anjos
Presidente – Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO
PARECER FINAL DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA**, no dia 11 de agosto de 2025, a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar Projeto de Lei Ordinária nº 044/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal em que: "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO BAIRRO RESIDENCIAL NOVA MARILÂNDIA E DE SUAS VIAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", lido na 20ª Sessão ordinária do dia 11 de agosto de 2025.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido por unanimidade acompanhar o voto do relator pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 044/2025**. Eu Vergílio Marcos Furlan Camata, Secretariei a presente reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Comissões em 11 de agosto de 2025.

Vergílio Marcos Furlan Camata
Secretário

Davi Loredó Felipe
Vice Presidente

Ailton Nunes dos Anjos
Presidente - Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003300340033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **AILTON NUNES DOS ANJOS** em 12/08/2025 15:38

Checksum: **4556C650B8C6DA8F8E98A304149ABB49541CA44F021DCBA899F27C2322DA40E2**

Assinado eletronicamente por **DAVI LOREDO FELIPE** em 12/08/2025 15:42

Checksum: **4A88D7857F808D087AD2B1CC12EAC888572B761B1E872DF1332DDFC1BD6D0273**

Assinado eletronicamente por **VERGÍLIO MARCOS FURLAN CAMATA** em 12/08/2025 15:42

Checksum: **4FAEC7F2B1B6377E008E7F523C273B5DF70F9B91B56C9B759E76BC98E4DFA7B2**

